PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 27/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Álvares Machado.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Álvares Machado.

Art. 2º A publicidade da ordem de espera deve assegurar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, como nome, endereço, número de Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), mediante a divulgação apenas das informações dispostas no §2º deste artigo.

§ 1º A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município do Município de Álvares Machado, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial na unidade de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

§ 2º As informações divulgadas devem conter:

I - Número de protocolo e a data da solicitação do procedimento;

II - Data de nascimento do solicitante;

III - a especialidade a que se refere à solicitação;

IV - a data agendada para o atendimento das solicitações;

V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

§ 3º Aos órgãos de controle, especialmente membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, deve ser assegurado acesso especial às filas, de modo a ser facilitada a fiscalização e a deliberação sobre demandas judiciais.

Art. 3º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico ou por decisão judicial.

Art. 4º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizarem em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após a publicação.

C.M Álvares Machado,
05 de setembro de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Álvares Machado, 05 de setembro de 2024.

Nobres Vereadores, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2024**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município de Álvares Machado.

A presente proposição visa promover a transparência na gestão pública da saúde municipal, ao estabelecer que o Poder Executivo Municipal torne públicas as listagens de espera para atendimentos especializados, exames e cirurgias. Trata-se de um passo fundamental para garantir o direito de acesso à informação pelos cidadãos, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 5º, inciso XXXIII, que prevê o direito de todos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

A transparência é um dos pilares da administração pública contemporânea, e a sua aplicação na gestão da saúde é essencial para assegurar uma administração eficiente e justa. O presente Projeto de Lei objetiva proporcionar maior clareza e segurança aos munícipes sobre a situação de sua demanda por serviços de saúde, permitindo um controle social efetivo e ampliando a fiscalização popular.

A divulgação das listagens de espera de forma pública e acessível permite que os cidadãos acompanhem o andamento de suas solicitações de consultas, exames e cirurgias, fortalecendo o controle social e a confiança na administração pública. Ao prever a divulgação eletrônica dessas listagens, o projeto amplia o acesso à informação, uma vez que tal meio é de fácil alcance para a população.

A possibilidade de consulta presencial nas unidades de saúde e a disponibilização de outros meios para acesso à informação reforçam o caráter inclusivo da medida, de forma que nenhum cidadão seja excluído por falta de acesso à internet.

Além disso, ao definir que a divulgação deve ocorrer de maneira que proteja o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, o projeto atende aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), assegurando que as informações

disponibilizadas não comprometam a privacidade dos cidadãos. Apenas informações relevantes e necessárias para garantir a transparência do processo serão divulgadas, como número de protocolo, data de solicitação, especialidade médica, tipo de solicitação e a situação atual da demanda, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei.

Em resumo, o Projeto de Lei estabelece que o Poder Executivo deve divulgar as listagens de pacientes que aguardam por atendimentos na rede pública de saúde municipal, incluindo consultas, exames e cirurgias.

A divulgação deverá resguardar os dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo que apenas informações necessárias para o controle e fiscalização sejam publicadas.

Outrossim, a divulgação das listagens será realizada por meio eletrônico no site oficial do município, garantindo acesso irrestrito. Além disso, a possibilidade de consulta presencial e a disponibilização de outros meios de acesso à informação asseguram a inclusão de todos os cidadãos.

Ademais, o Projeto prevê a possibilidade de alteração na ordem da lista de espera com base na gravidade do estado clínico, mediante laudo médico ou decisão judicial, o que contribui para um sistema de saúde mais justo e eficiente.

Por fim, destaca-se ainda que Membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública terão acesso especial às filas, facilitando a fiscalização e deliberação sobre demandas judiciais relacionadas.

Portanto, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2024** é uma medida essencial para promover a transparência, o controle social e a eficiência na gestão pública de saúde, ao mesmo tempo em que protege os dados pessoais dos pacientes e oferece garantias de um atendimento justo e equitativo. É uma proposta que reforça os princípios da Administração Pública, especialmente os de publicidade, eficiência e moralidade, e que se alinha às demandas da sociedade por uma gestão mais aberta e acessível.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que certamente trará grandes benefícios para a população de Álvares Machado.

Respeitosamente,

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Vereadora